

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/97

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E NÍVEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Canas obedecerão a classificação estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - o Quadro de Funcionários e Níveis da Câmara Municipal de Canas, passa a ser o seguinte:

CARGOS EXECUTIVOS

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
26	Procurador Jurídico (1)	Comissão

CARGOS DE ASSESSORIA

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
20	Chefe de Gabinete (1)	Comissão

CARGOS ADMINISTRATIVOS

NÍVEL	CARGOS	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
16	Diretor de Expediente (1)	Efetivo
13	Redator de Atas (1)	Efetivo
15	Digitador (1)	Efetivo
07	Auxiliar Administrativo (2)	Efetivo
24	Contador (1)	Comissão

CARGOS OPERACIONAIS

NÍVEL	CARGOS	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
13	Motorista (1)	Comissão
13	Técnico de Som (1)	Efetivo
01	Ajudante de Serviço (2)	Efetivo
01	Guarda (2)	Efetivo

03	Recepcionista (1)	Efetivo
01	Copeira (1)	Efetivo

Art. 3º - A Tabela de Salários é a constante do ANEXO I, que faz parte integrante da presente Resolução e que é composta de 30 níveis, com cinco graus de A a E.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal será de 44 horas semanais e 220 horas mensais, de segunda a sexta feira, excetuando os sabados e domingos.

Art. 5º - A pontuação do cargo é definida de acordo com a avaliação por pontos, que será de 01 a 10, realizada a cada final de ano, levando-se em consideração a assiduidade, eficiência, eficácia, disciplina, tempo de exercício no cargo, experiência e aumento do grau de escolaridade.

Art. 6º - A promoção será horizontal e somente poderão concorrer a promoção os funcionários que tiverem o interstício mínimo de seis meses de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 7º - A avaliação do funcionário será feita por uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, que deverá emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre a situação funcional do avaliado.

Art. 8º - As funções dos funcionários da Câmara Municipal

serão especificadas através de Ato de Resolução baixado pelo Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

C.M. de Canas, 19, de Fevereiro de 1997.



PAULO COELHO DE ABREU

Presidente



JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Vice-Presidente



LAERTE ZANIN

1º Secretário



ARILDO MARCELO DA SILVA

2º Secretário

A N E X O I

T A B E L A D E V E N C I M E N T O S

NÍVEL	R\$	A	B	C	D	E
01	138,15					
02	144,87					
03	151,54					
04	159,16					
05	167,74					
06	176,30					
07	181,06					
08	186,80					
09	192,53					
10	198,26					
11	204,14					
12	209,68					
13	216,35					
14	224,93					
15	241,11					
16	250,67					
17	264,02					
18	279,23					
19	296,39					
20	310,69					
21	327,84					
22	359,27					
23	377,42					
24	424,01					
25	499,36					

NÍVEL	R\$	A	B	C	D	E
26	588,97					
27	689,00					
28	790,97					
29	860,00					
30	980,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/97 - DA MESA ADMINISTRATI-
VA DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS - DISPÕE SOBRE O QUADRO -
DE PESSOAL E NÍVEIS DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Designo Relator o Vereador ADEMIR JOSÉ BRIGIDO

em 21 / 02 / 97



Presidente

P A R E C E R

QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE SOMOS PELA
APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/97,
QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E NÍVEIS DA
CAMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Sala das Comissões, 24.02.1997.


RELATOR

DE ACORDO:

HOMOLOGO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 10/97 - DA MESA ADMINISTRATI-
VA - DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E NÍVEIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANAS.

Designo Relator o Vereador JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

em 25 /02 / 97



PRESIDENTE

P A R E C E R

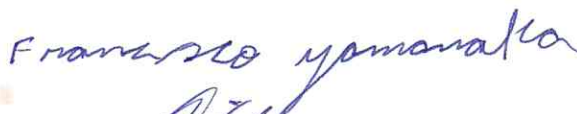

SOMOS, QUANTO AO MÉRITO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/97, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO E NÍ
VEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Sala das Comissões, 25.02.1997.


RELATOR

DE ACORDO:

HOMOLOGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 10/97- MESA ADMINISTRATIVA

1ª VOTAÇÃO Por UNANIMIDADE votos favoráveis
a _____ votos contrários

APROVADO/REJEITADO/ por UNANIMIDADE



PAULO COELHO DE ABREU
Presidente

2º VOTAÇÃO Por unanimidade votos favoráveis
a _____ votos contrários

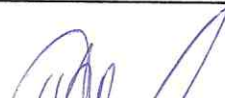
APROVADO/REJEITADO/por UNANIMIDADE



PAULO COELHO DE ABREU
Presidente

R E S U L T A D O

O Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº10/97 FOI APROVADO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 1º e 2ª VOTAÇÃO E
DISCUSSÃO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

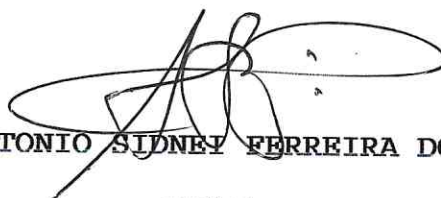
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o artigo 201, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, município mãe, elabora a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei Ordinária nº 10/97, DA MESA ADMINISTRATIVA, que dispõe sobre o QUADRO PESSOAL E NÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Por ter sido aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por UNÂNIMIDADE, sem emendas ou subemendas, o texto primitivo não sofrerá alterações, devendo ser transformado em autógrafo e encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1.997



ANTONIO SIDNEY FERREIRA DOS REIS

Relator

De acordo -



JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Homologo -



ADEMIR JOSÉ BRIGIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 10/97, da MESA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, em primeira e segunda discussão e votação em data de 27.02.97, tendo sido expedido o presente AUTÓGRAFO, com amparo no artigo 42, da L.O.M. de Lorena e artigo 203 do R.I. da Câmara Municipal de Lorena, município mãe.

A U T Ó G R A F O Nº 09/97

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E NÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Canas obedecerão a classificação estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - o Quadro de Funcionários e Níveis da Câmara Municipal de Canas, passa a ser o seguinte:

CARGOS EXECUTIVOS

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
26	Procurador Jurídico (1)	Comissão

CARGOS DE ASSESSORIA

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
20	Chefe de Gabinete (1)	Comissão

CARGOS ADMINISTRATIVOS

NÍVEL	CARGOS	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
16	Diretor de Expediente (1)	Efetivo
13	Redator de Atas (1)	Efetivo
15	Digitador (1)	Efetivo
07	Auxiliar Administrativo (2)	Efetivo
24	Contador (1)	Comissão

CARGOS OPERACIONAIS

NÍVEL	CARGOS	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
13	Motorista (1)	Comissão

13	Técnico de Som (1)	Efetivo
01	Ajudante de Serviço (2)	Efetivo
01	Guarda (2)	Efetivo
03	Recepcionista (1)	Efetivo
01	Copeira (1)	Efetivo

Art. 3º - A Tabela de Salários é a constante do **ANEXO I**, que faz parte integrante da presente Resolução e que é composta de 30 níveis, com cinco graus de A a E.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal será de 44 horas semanais e 220 horas mensais, de segunda a sexta feira, excetuando os sábados e domingos.

Art. 5º - A pontuação do cargo é definida de acordo com a avaliação por pontos, que será de 01 a 10, realizada a cada final de ano, levando-se em consideração a assiduidade, eficiência, eficácia, disciplina, tempo de exercício no cargo, experiência e aumento do grau de escolaridade.

Art. 6º - A promoção será horizontal e somente poderão concorrer a promoção os funcionários que tiverem o interstício mínimo de seis meses de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 7º - A avaliação do funcionário será feita por uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, que deverá emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre a situação funcional do avaliado.

Art. 8º - As funções dos funcionários da Câmara Municipal serão especificadas através de Ato de Resolução baixado pelo Presidente da Câmara Municipal de Canas no prazo de sessenta dias a contar da vigência da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

C.M. de Canas, 28, de Fevereiro de 1997.

PAULO COELHO DE ABREU

Presidente